

<b>Data:</b> 2007/04/23	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> N.º 06 /2007	<b>Desmaterialização dos Certificados de Procedência</b>	<b>pág.</b> 1/5

Como será do conhecimento geral, o sistema de emissão electrónica dos Documentos Administrativos de Acompanhamento (DAA) tem sofrido desde Janeiro de 2007, alterações introduzidas por parte da DGAIEC.

Constituindo o DAA um documento essencial para a gestão das denominações de origem Porto e Douro e da Indicação Geográfica Duriense, foram estabelecidas pelo IVDP, conjuntamente com a DGAIEC, adaptações abrangendo a circulação de vinho do Porto, vinho do Douro, vinho Regional Duriense, de mosto ou de vinho susceptível de obter aquelas denominação de origem ou indicação geográfica, e aguardente vínica certificada pelo IVDP, I.P..

Assim, os operadores de Vinhos do Porto que possuam saldo disponível na conta adiantamento no IVDP, I.P., bem como todos os operadores do vinho do Douro (incluindo-se o vinho Regional Duriense), que mantenham em dia os seus compromissos perante este Instituto, devem proceder aos movimentos das aguardentes vínicas certificadas por este instituto e dos seus vinhos, entre a RDD, o EG e o Resto do País (neste caso somente para vinho do Douro e Regional Duriense) e vice-versa, através da emissão electrónica de DAA pré-validado pelo IVDP, I.P.-

Este novo procedimento, cuja adopção tem vindo a ser introduzida gradualmente desde 1 de Abril, significa uma simplificação para os operadores pois que permite evitar que os seus representantes se tenham que deslocar às instalações deste Instituto para a emissão do documento "Comunicação de Movimentos" até agora obrigatória.

No novo procedimento os operadores deverão, no preenchimento electrónico dos DAA, na casa 23 utilizar os códigos seguintes:

#### 1. Transferências de vinho da Denominação de Origem Porto, da RDD para o EG e vice-versa

**\*VDP1** se o local de origem do trânsito/ expedição for o EG

**\*VDP2** se o local de origem do trânsito/ expedição for a RDD

**\*RMT1** seguido do n.º do Registo do vinho indicado na casa 18 a) do DAA (Adição 1)

**\*RMT2 e \*RMT3** e indicados os respectivos números dos registos dos vinhos, caso o operador tenha indicado vinhos nas casas 18 b) e 18 c) do DAA [Adição 2 e 3]. Assim, apenas poderão ser transferidos por DAA, no máximo, vinhos referentes a 3 diferentes números de registos

**\*ORIG**, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "Por ordem de", seguido do n.º da entidade.

**\*DEST**, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "À ordem de", seguido do n.º da entidade.

<b>Data:</b> 2007/04/23	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> N.º 06 /2007	<b>Desmaterialização dos Certificados de Procedência</b>	<b>pág.</b> 2/5

**2. Transferências de vinho susceptível de obter a Denominação de Origem Porto, da RDD para o EG e vice-versa**

- \*VDP1 se o local de origem do trânsito/ expedição for o EG
- \*VDP2 se o local de origem do trânsito/ expedição for a RDD
- \*VAO1, vinho apto á concessão da Denominação de Origem
- \*ORIG, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*Por ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*DEST, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*À ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*ANO, seguido do ano em que o vinho está declarado no IVDP
- \*TP, seguido do n.º correspondente ao produto a transportar
- \*COR, seguido do n.º correspondente à cor do vinho a transportar,
- \*CTA, seguido do n.º correspondente à conta em que o vinho está registado
- \*NPRO, seguido do n.º do processo respectivo. (vinho de quinta, vinho proveniente de agricultura biológica, etc.).
- \*MP, Código para efeitos alfandegários, a apor na circulação nacional que tenha como destino um entreposto fiscal de produção

**3. Transferências de vinho da Denominação de Origem Douro, ou de vinho susceptível de obter aquela denominação de origem, da RDD para o EG e vice-versa e entre aqueles locais e o resto do país**

- \*VDP1 se o local de origem do trânsito/ expedição for o EG
- \*VDP2 se o local de origem do trânsito/ expedição for a RDD.
- \*VAO1, vinho apto á concessão da Denominação de Origem
- \*ORIG, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*Por ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*DEST, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*À ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*ANO, seguido do ano em que o vinho está declarado no IVDP
- \*TP, seguido do n.º correspondente ao produto a transportar
- \*COR, seguido do n.º correspondente à cor do vinho a transportar,
- \*NPRO, seguido do n.º do processo respectivo. (vinho de quinta, vinho mono ou bi-varietal, etc.), ou n.º de registo do lote
- \*CTA, seguido do estado da conta corrente (I - Indisponível ou D - Disponível)
- \*MP, Código para efeitos alfandegários, a apor na circulação nacional que tenha como destino um entreposto fiscal de produção

**4. Transferências de vinho Regional Duriense, ou de vinho susceptível de obter aquela indicação geográfica, da RDD para o EG e vice-versa e entre aqueles locais e o resto do país**

<b>Data:</b> 2007/04/23	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> N.º 06 /2007	<b>Desmaterialização dos Certificados de Procedência</b>	<b>pág.</b> 3/5

- \*VDP1 se o local de origem do trânsito/ expedição for o EG
- \*VDP2 se o local de origem do trânsito/ expedição for a RDD.
- \*VAR1, vinho apto a dar origem a vinho regional
- \*ORIG, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*Por ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*DEST, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*À ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*ANO, seguido do ano em que o vinho está declarado no IVDP
- \*COR, seguido do n.º correspondente à cor do vinho a transportar
- \*NPRO, seguido do n.º do processo respectivo (vinho de quinta, vinho mono ou bi-varietal, etc.) ou n.º de registo do lote
- \*CTA, seguido do estado da conta corrente (I - Indisponível ou D - Disponível)
- \*MP, Código para efeitos alfandegários, a apor na circulação nacional que tenha como destino um entreposto fiscal de produção

#### 5. Trânsitos de Aguardente Vínica Certificada entre a RDD e o EG e vice versa

- \*VDP1, se o local de origem do trânsito/ expedição for o EG
- \*VDP2, se o local de origem do trânsito/expedição for a RDD.
- \*AVA, Aguardente Vínica aprovada pelo IVDP
- \*ORIG, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*Por ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*DEST, seguido do n.º de entidade do IVDP (8 dígitos) do proprietário do produto. Na impressão do DAA será impressa a menção "*À ordem de*", seguido do n.º da entidade.
- \*TP, seguido do n.º correspondente ao produto a transportar
- \*DEPO, seguido do n.º do depósito de onde a AD Vínica é carregada.
- \*TDT, seguido dos valores da temperatura e título alcoólico bruto da AD Vínica.
- \*MP, Código para efeitos alfandegários, a apor na circulação nacional que tenha como destino um entreposto fiscal de produção

<b>Data:</b> 2007/04/23	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> N.º 06 /2007	<b>Desmaterialização dos Certificados de Procedência</b>	<b>pág.</b> 4/5

Tabelas com as menções a associar a cada código

**\*TP-Tipo de Produto**

**Tabela Tipo de Produto**

<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>
1	Mosto Generoso
2	Vinho Generoso
3	Aguardente Vínica
4	VQPRD
6	IG Duriense
7	Moscatel Douro
91	VEQPRD
92	Vinho base Espumante

**\*ANO-Ano da colheita do vinho**

**Tabela Ano**

9999
2003
2004
2005
2006

**\*COR-Cor do vinho**

**Tabela Cor**

<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>
1	Branco
2	Tinto
3	Rosado

**\*CTA-Conta em que o vinho está declarado no IVDP**

**Tabela Conta**

<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>
1	Produtor
2	Comerciante Vinho do Porto
3	Produtor-Engarrafador
4	Comerciante Vinho Generoso
6	Garrafeira
I	Vinho DOURO e Duriense Indisponível
D	Vinho DOURO e Duriense Disponível

<b>Data:</b> 2007/04/23	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> N.º 06 /2007	<b>Desmaterialização dos Certificados de Procedência</b>	<b>pág.</b> 5/5

**Códigos Alfandegários já em vigor**

**\*MP**-Na circulação nacional que tenha como destino um entreposto fiscal de produção

**\*PRIM**-Na primeira operação de circulação nacional de um determinado produto (por exemplo, a primeira operação de circulação de um vinho do seu entreposto fiscal de produção para um entreposto fiscal de armazenagem)

**\*AUT**-Na circulação nacional entre depositários autorizados não abrangida pelas situações anteriores

**\*REG**-Na circulação nacional que tenha como destinatário um operador registado situado na região autónoma da Madeira ou dos Açores

Na circulação nacional que envolva dois entrepostos fiscais de armazenagem do mesmo depositário autorizado não deve ser aposto nenhum dos códigos acima referidos.

Com a publicação desta Circular são revogados os n.ºs 4., 5. e 7. da Circular n.º10/2004 de 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente

Jorge Monteiro